EMB.INFR. NO AG.REG. NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 121.748 MATO GROSSO DO SUL

:Procurador-geral da República

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S) : GIVALDO DE SOUZA BONFIM
ADV.(A/S) : RODRIGO LEMOS ARTEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA

EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO:

Proc.(a/s)(es)

EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. DESCABIMENTO.

- 1. Não são admissíveis embargos infringentes opostos contra acórdão proferido em sede de *habeas corpus*. Precedentes.
- 2. Recurso a que se nega seguimento.
- 1. Trata-se de embargos infringentes contra acórdão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, assim ementado:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. INTEMPESTIVIDADE. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PODERES INVESTIGATÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- 1. É intempestivo o recurso ordinário interposto após o prazo de cinco dias previsto no art. 310 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.
- 2. A interceptação telefônica foi precedida de diligências preliminares, não sendo possível acolher a alegação de que o procedimento penal instaurado baseou-se exclusivamente em denúncia anônima.
- 3. A questão relativa aos poderes investigatórios do Ministério Público não foi arguida na petição inicial do recurso ordinário, tendo sido suscitada somente nesta via recursal. Trata-se, portanto, de inovação insuscetível de apreciação neste

RHC 121748 AGR-EI / MS

momento processual (vg. HC 124.971-AgR, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia; ARE 811.893, da minha relatoria; ARE 779.145-AgR, Rel. Min. Luiz Fux; RHC 121.999-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli).

- 4. Agravo regimental a que se nega provimento."
- 2. O embargante requer que seja sanada "a crise de certeza acerca da constitucionalidade da investigação criminal promovida pelo Ministério Público para em um segundo momento analisar a legalidade do procedimento investigatório."

Decido.

3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica a respeito do descabimento dos embargos infringentes opostos de acórdão proferido em sede de *habeas corpus*, tendo em vista a ausência de previsão regimental. Vejam-se os seguintes precedentes:

"Agravo regimental nos embargos infringentes no *habeas* corpus. Não cabimento. Ausência de previsão legal. Precedentes. Regimental não provido.

- 1. Revelam-se manifestamente incabíveis os embargos infringentes opostos contra julgado de Turma ou de Plenário em sede de **habeas corpus**, tendo em vista a falta de previsão regimental.
- 2. Agravo regimental não provido." (HC 108.261-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

DECLARAÇÃO "EMBARGOS DE NO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* CONVERTIDOS EM **NÃO-CABIMENTO AGRAVO** REGIMENTAL. DE EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO DE QUE **PROVIMENTO** AO TURMA NEGA ORDINÁRIO EM *Habeas* CORPUS: HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 333 DO REGIMENTO INTERNO DO **SUPREMO TRIBUNAL** FEDERAL. PRECEDENTES.

RHC 121748 AGR-EI / MS

INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (RHC 86.998-ED, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia)

IMPETRAÇÃO "HABEAS CORPUS" CONTRA DECISÃO COLEGIADA DE TURMA DO **SUPREMO** TRIBUNAL FEDERAL - INADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO LIMINAR DO PROCESSO DE "HABEAS CORPUS" POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR DA CAUSA -LEGITIMIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. -Não cabe, para o Plenário, impetração de "habeas corpus" contra decisão colegiada de qualquer das Turmas (ou do próprio Pleno) do Supremo Tribunal Federal, ainda que resultante do julgamento de outros processos de "habeas corpus" (Súmula 606/STF) ou proferida em sede de recursos em geral, inclusive aqueles de natureza penal (RTJ 88/108 - RTJ 95/1053 -RTJ 126/175). Precedentes. - Não se mostram admissíveis embargos infringentes contra decisão majoritária do Plenário (ou das Turmas) do Supremo Tribunal Federal, se tal decisão vem a ser proferida em causa diversa daquelas enunciadas, taxativamente, em rol exaustivo ("numerus clausus"), no art. 333 do RISTF. Precedentes. - Não se revela viável a interposição de embargos de divergência contra acórdãos proferidos, pelo Supremo Tribunal Federal, quer em sede originária de "habeas corpus", quer, ainda, no âmbito de recurso ordinário em "habeas corpus". Precedentes. (HC 88.247-AgR-AgR, Rel. Min. Celso de Mello)

"Agravo regimental. Recurso ordinário em "habeas corpus". Embargos infringentes. Não cabimento. - Em face dos artigos 307 a 309 e 333 do Regimento Interno, não cabem embargos infringentes contra decisão prolatada pelo Pleno ou pelas Turmas do STF em recurso ordinário em "habeas corpus". Inexistência de ofensa, por isso, aos artigos 5º, LIV e LV, e 102, I, "a", da Constituição de 1988. Agravo a que se nega provimento." (RHC 79.788-AgR-EI, Rel. Min. Moreira Alves)

RHC 121748 AGR-EI / MS

4. Nessas condições, com base no art. 38 da Lei nº 8.038/1990, c/c o art. 335, § 1º, do RI/STF, nego seguimento aos embargos infringentes.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator

Documento assinado digitalmente